**PROJETO DE LEI** /2025.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À LOJA MAÇÔNICA 20 DE AGOSTO Nº 4733, FEDERADA AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL E JURISDICIONADA AO GRANDE ORIENTE DO ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de **Utilidade Pública Municipal** a **Loja Maçônica 20 de Agosto nº 4733**, federada ao Grande Oriente do Brasil e jurisdicionada ao Grande Oriente do Estado do Pará, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Santarém – PA.

**Parágrafo único.** A Loja Maçônica 20 de Agosto nº 4733, fundada em **22 de junho de 2022**, inscrita no **CNPJ nº 49.868.397/0001-27**, possui caráter **iniciático, filosófico, filantrópico, progressista e evolucionista**, dedicando-se à formação moral, intelectual e humanitária de seus membros e ao desenvolvimento de **ações sociais, assistenciais e educativas** voltadas ao bem-estar da comunidade santarena, em conformidade com os princípios que regem o Grande Oriente do Brasil e o Grande Oriente do Estado do Pará.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Plenário da Câmara Municipal de Santarém, 09 de dezembro de 2025.

ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

Assinado de forma digital por ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

# JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

A **Loja Maçônica 20 de Agosto nº 4733**, federada ao Grande Oriente do Brasil e jurisdicionada ao Grande Oriente do Estado do Pará, é uma instituição reconhecida por seu compromisso com a **ética, a moral, a cidadania, a fraternidade e o serviço ao próximo**. Fundada em **22 de junho de 2022**, a Loja vem se consolidando como importante organização da sociedade civil no Município de Santarém, contribuindo significativamente para o desenvolvimento humano e social da comunidade.

Alinhada aos princípios maçônicos universais — liberdade, igualdade, fraternidade, aperfeiçoamento do indivíduo e promoção da paz — a Loja 20 de Agosto desenvolve ações **filantrópicas, educativas, solidárias e comunitárias**, prestando apoio a famílias em vulnerabilidade, incentivando práticas de voluntariado e promovendo reflexões filosóficas e formativas que contribuem para a construção de uma sociedade mais justa e harmônica.

Sua atuação, portanto, enquadra-se plenamente nos critérios que regem a concessão de **Utilidade Pública Municipal**, uma vez que desempenha atividades de relevante interesse público, sem finalidade lucrativa, de forma contínua e organizada, revertendo benefícios concretos à população santarena.

Diante disso, a declaração de Utilidade Pública representa não apenas um reconhecimento institucional, mas também um **estímulo para que a Loja continue ampliando suas ações filantrópicas e comunitárias**, sempre em consonância com o que rege a Ordem Maçônica e suas finalidades essenciais.

Assim, pela importância social, filosófica e humanitária da instituição, **solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei**.

ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

Assinado de forma digital por ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTAREM-PARA
CNPJ Nº 10.219.202/000 1-82

@andreorasera
Andreo Rasera

# ATA DE INSTALAÇÃO DO VENERÁVEL E POSSE DA DIRETORIA ELEITA DA AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA 20 DE AGOSTO Nº 4733

Aos 14 dias do mês de junho do ano de 2025, em sua sede situada nesta cidade, à Rua Silvério Sirotheau Corrêa, 2697 B, Laguinho - Cep: 68.040-020, reuniram-se em Sessão Magna às 15 horas os senhores membros da Loja 20 de Agosto nº 4733, para Instalação e Posse do Venerável Mestre devidamente credenciado, conforme **eleição realizada em 26 de maio de 2025**, para presidir a ARLS 20 de Agosto nº 4733 no período de 06/2025 a 06/2026. Os trabalhos foram abertos pelo Venerável Mestre em exercício, que deu entrada à Comissão Instaladora, nomeada conforme o **ATO nº 227 GME/2023-2027 de 10 de junho de 2025**, do Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil Pará, composta pelos irmãos CARLOS DIVINO MENEZES MOURA DE CARVALHO - CIM-229062, Presidente da Comissão, Membro da Comissão, PEDRO GUILHERME VIANA DE ALMEIDA - CIM-161059 e FERNANDO LUIZ CESAR POMIN - CIM-308513 - Membro da Comissão, que, sob a presidência do primeiro, cumprindo todas as formalidades legais e ritualísticas instalou e deu posse ao Irmão **CELSO LUIZ FURTADO SILVA CIM-319429** (CPF: 029.410.902-15). Em seguida, o Venerável Mestre empossado fez uso da palavra para enaltecer o trabalho da Comissão Instaladora e prosseguiu a cerimonia de nomeação e posse dos seguintes membros da Diretoria:

**RAIMUNDO WAGNER SANTANA** – CIM 216515 (CPF: 187.763.022-53), no cargo de **1º Vigilante**
***JOSÉ GOMES PESSOA*** – CIM 252185 (CPF: 070.130.272-00), no cargo de **2º Vigilante**
**MARCELO SANTOS MELO** – CIM 315686 (CPF: 601.596.772-20), no cargo de **Tesoureiro**

Finalizando, manifestaram-se diversos irmãos, registrando seus votos de profícua gestão ao Venerável e Diretoria empossados. E, nada mais havendo a ser relatado, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente da Comissão Instaladora.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
João de Mendonça Alho - Tabelião
Lais de Cássia de M. A. de Sá - Substituta
SANTARÉM - PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL GERAL Nº 4371071 - SÉRIE A - SELADO EM 14/07/2025
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº 17017340000060201180513070
ATO ATC | EMOLUMENTOS 290,2 | FRJ 43,53 | FRC 7,26
PROTOCOLO Nº 0041732 - REGISTRO Nº 0018490 - LIVRO A-106
Santarém (PA), 11 de julho de 2025
Manuela Farias de Lima - Escrevente Autorizada
QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA...
Manuela Farias de Lima
Escrevente Autorizada
Cartório Mendonça Alho 1º Ofício

CARLOS DIVINO MENEZES MOURA DE CARVALHO: 57705615304

Assinado digitalmente por CARLOS DIVINO MENEZES MOURA DE CARVALHO:57705615304
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=44250149000102, OU=videoconferencia, CN=CARLOS DIVINO MENEZES MOURA DE CARVALHO:57705615304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.07.02 16:14:44-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

**CARLOS DIVINO MENEZES MOURA DE CARVALHO**
Presidente da Comissão de Instalação
CPF: 577.056.153-04

# AUG.·. RESP.·. LOJ.·. SIMB.·. 20 DE AGOSTO Nº 4733

## Or.·. de Santarém Estado Pará, Jurisdicionada ao GOB-PA e Federada ao GOB

CNPJ: 49.868.397/0001-27

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
João de Mendonça Alho - Tabelião
Laís de Cássia de M. A. da Sá - Substituta
SANTARÉM - PARÁ
AUTENTICADO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I - Da denominação, fins, sede, duração e foro

**Art. 1º** - A Loja Maçônica 20 DE AGOSTO Nº 4733, neste Estatuto designada simplesmente Loja, com sede própria à Rua Silvério Sirotheau Corrêa nº 2697 B, bairro Laguinho, cidade de Santarém, Estado do Pará, CEP: 68040-020, maçonicamente fundada em 22 de Junho de 2022, reconhecida pelo ATO nº 187 GME/2019 - 2023 de 27 de Junho de 2022, e civilmente constituída em 16/02/2023, é uma associação de pessoas físicas, sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro.

**§ 1º** – A Loja inclui-se como associada no sistema federado adotado pelo Grande Oriente do Brasil, neste Estatuto designado simplesmente GOB, registrado no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, em microfilme sob o nº 56.834, de 08/06/2007, anotado no Registro 515, estando jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil – Pará, neste Estatuto denominado simplesmente GOB-PA, *registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – 2º Ofício da Comarca de Santarém-Pará*, com a Carta Constitutiva da Loja emitida pelo GOB em 08 de agosto de 2022, sob nº 37.857reger-se-á por este Estatuto, pela legislação do País aplicável à espécie e também pela legislação, normas e regulamentos maçônicos.

**§ 2º** - O foro da Loja será no juízo da Comarca de Santarém.

**§ 3º** – Constituem-se objetivo e finalidade da Loja ser uma instituição altruística, iniciática, filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista; praticar a beneficência do modo mais amplo possível, especialmente a assistência social aos menos favorecidos; o incentivo à instrução e à cultura em todos os seus níveis; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; pugnar pelo aprimoramento moral, social e intelectual da humanidade, pelo cumprimento do dever e investigação constante da verdade, além de proclamar os princípios gerais da Maçonaria, expressos na Constituição do GOB.

**§ 4º** – Para os seus trabalhos internos a Loja adota o Rito Brasileiro.

**§ 5º** - A Loja, no âmbito maçônico, tem o tratamento de "Augusta e Respeitável Loja Simbólica", anteposto ao seu nome, que por sua vez será seguido da citação sintética da maior condecoração que tenha recebido do GOB e, obrigatoriamente, da expressão "Federada ao Grande Oriente do Brasil e Jurisdicionada ao Grande Oriente do Estado do Pará", em todos os seus documentos oficiais.

**§ 6º** - A Loja, no âmbito maçônico, sujeita-se às outorgas contidas em sua Carta Constitutiva quanto às periodicidades das reuniões e do mandato de sua Administração.

### CAPÍTULO II - Dos associados

**Art. 2º** - A forma de admissão de associados na Loja obedecerá a legislação à qual ela está vinculada, conforme § 1º do Art. 1º deste Estatuto, por meio de iniciação, filiação e regularização e, mediante a aprovação do nome do candidato por escrutínio secreto, observadas as demais instruções normativas do GOB.

**Art. 3º** - São direitos dos associados:

**I** - a igualdade perante as normas;

**II** - a livre manifestação do pensamento – no que não vedado pelos postulados universais da Maçonaria e a inviolabilidade de sua liberdade de consciência e crença;

**III** - votar e ser votado para os cargos eletivos nos termos das normas;

**IV** - Ter sua categoria alterada, desde que satisfeitas às exigências pertinentes;

**V** - O amplo direito de defesa e de recurso, conforme previsto nas normas do GOB;

**VI** - A livre divulgação de assuntos que não violem os princípios maçônicos, nem o bom nome do GOB, do Grande Oriente ou da Loja;

**VII** - desligar-se do quadro de associados da Loja quando o desejar, por iniciativa formalizada mediante seu simples pedido, escrito ou verbal, com o devido registro em ata.

**Parágrafo único** – Em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro, os direitos dos associados estão vinculados às suas respectivas categorias: Aprendizes, Companheiros, Mestres ou

TABELIONATO DE NOTAS
1º OFÍCIO
SANTARÉM/PA

instalados e segundo as normas maçônicas, onde em cada categoria o associado acumula os direitos adquiridos nas categorias anteriores, na sequência apresentada neste Parágrafo.

**Art. 4º** - São deveres dos associados:

I – acatamento e obediência às normas;

II – Frequência assídua;

III – desempenho das funções que venham a assumir;

IV – Pontualidade em relação às contribuições financeiras;

V – Haver-se com probidade, tolerância e solidariedade;

VI– Dedicar-se à prática do bem e não promover a divulgação de assuntos que envolvam o nome ou a imagem do GOB, do Grande Oriente ou da Loja, sem prévia permissão;

VII – manter conduta compatível com os objetivos da Loja, não só no meio maçônico, como também na sua vida em sociedade.

**Art. 5º** - As formas e requisitos para a suspensão, exclusão e desligamento dos associados são aquelas estabelecidas pelas normas do GOB, a quem a Loja é federada, nos termos deste Estatuto, correspondendo, as duas primeiras (suspensão ou exclusão), a atos, atitudes ou acontecimentos que impeçam a frequência do associado ou resultem prejudiciais ou incompatíveis com os objetivos e finalidades da Loja, a juízo da assembleia dos associados especialmente convocada para este fim, assegurando-lhes sempre amplo direito de defesa e de recurso, em procedimento regular.

**§ 1º** – Dentre os motivos que poderão ensejar a pena de suspensão do associado estão:

I - O descumprimento dos deveres do cargo ou função;

II - A permissão para o acesso às reuniões internas de pessoas não associadas ou não devidamente autorizadas;

III - o uso indevido de poder;

IV - O descumprimento de deveres em relação à Loja, ao Grande Oriente do Estado do Pará – GOB-PA ou ao Grande Oriente do Brasil - GOB;

V - A frustração do livre exercício do voto;

VI - A eleição irregular de associados para qualquer cargo;

VII - a negligência;

VIII - a divulgação indevida de assuntos internos;

IX - A desobediência às autoridades ou às normas da Loja;

X - O comportamento reprovável;

XI - a promoção da desarmonia;

XII - o concurso para o enfraquecimento da Loja;

XIII - a tentativa de obtenção de vantagem ilícita e assemelhados.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
João de Mendonça Alho - Tabelião
Laís de Cássia de M. A. da Sá - Substituta
SANTARÉM - PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

**§ 2º** – Dentre os motivos que poderão ensejar a pena de suspensão e até a exclusão do associado estão:

I - O atentado à soberania ou à integridade do GOB;

II - A tentativa de separação entre Lojas e o GOB;

III - A promoção de cismas;

IV - A oposição ilegal às autoridades;

V - O atentado à honra ou à dignidade dos demais associados ou membros do GOB;

VI - A injúria, a calúnia ou a difamação de outros associados ou membros do GOB;

VII - A improbidade no exercício de cargo;

VIII - A falsificação de documentos;

IX - O atentado à moral e aos bons costumes;

X - A violência física dentro ou fora do Templo Maçônico, contra qualquer associado, terceiros e assemelhados, resguardando-se aos injuriados igualmente o direito à ação penal e/ou cível daí decorrente;

XI - O comportamento incompatível com a paz, a harmonia e a concórdia;

XII - A inadimplência ou infrequência;

XIII - A obediência a outra organização maçônica simbólica.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS 1º OFÍCIO SANTARÉM-PARÁ

**§ 3º** - A exclusão do associado determinada pela assembleia dos associados convocada especialmente para este fim, só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, onde o excluído será cientificado dos fatos a ele imputados, sob protocolo, ou pelo correio ou ainda por e-mail, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação. Após o decurso do prazo acima descrito, independente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Administração da Loja, por maioria simples de votos dos mesmos diretores presentes. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, à Administração da Loja, manifestar a intenção de ver a decisão ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral Extraordinária, a

qual se instalará em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

**§ 4º** - Tendo sido excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Art. 6º** - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Loja, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocos, sendo a qualidade de associado de natureza pessoal e intransferível.

## CAPÍTULO III - Dos aspectos financeiros

**Art. 7º** - Constituem rendas da Loja as taxas e contribuições mensais pagas pelos associados, às doações e outros recursos privados ou públicos decorrentes de avenças legalmente ajustadas, rendas patrimoniais, rendas de campanhas e promoções, além de outras rendas eventuais, auferidas com finalidades específicas, sempre em acordo com os objetivos da Loja.

**§ 1º** - Os valores da Loja somente poderão ser aplicados em instituições financeiras sediadas no Brasil.

**§ 2º** - O óbolo obtido nas sessões da Loja, para fins de beneficência, destina-se exclusivamente a finalidades assistência.

**§ 3º** - Ficam isentos da obrigatoriedade de recolhimento da mensalidade da Loja, os membros fundadores que sejam filiados em outra loja simbólica e que já pague mensalidade na mesma.

**§ 4º** - Ficam isentos da obrigatoriedade de recolhimento da mensalidade da Loja, os Deputados Estadual e Federal do quadro da loja em exercício do mandato.

**§ 5º** - Fica estabelecido que o valor da mensalidade será correspondente a 10% do salário mínimo vigente, a ser pago até o décimo dia corrente do mês.

**§ 6º** - Em caso de débitos anteriores, o valor das obrigações pecuniárias serão atualizadas conforme o valor vigente no ano corrente.

**§ 7º** - No caso de antecipação das obrigações pecuniárias fica estabelecido o valor vigente no mês do pagamento.

**Art. 8º** - A Loja não distribuirá entre seus associados, dirigentes ou doadores, a título de participação, honorário ou gratificação, nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos e bonificações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, cujos resultados serão aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social.

**Art. 9º -** O exercício financeiro da Loja coincidirá com o ano civil e até a última sessão do mês de março o Tesoureiro apresentará um balanço geral do ano financeiro anterior, já com o parecer da Comissão de Finanças, conforme normas próprias e padrões oficiais, para apreciação e votação da assembleia.

**§ 1º** - Os pagamentos a serem feitos à Loja pelos associados, relativos à quaisquer títulos financeiros e/ou pecuniários, sobretudo as taxas mensais e anuais – GOB/GOB-PA, serão depositados diretamente na Conta Corrente bancária da Loja.

**§ 2º** - No exercício do cargo, caberá ao Venerável (Presidente) e ao Tesoureiro a administração financeira dos recursos mencionados no Art. 7º deste estatuto, que deverão ser movimentados por meio de conta bancária, podendo abrir, movimentar, assinar cheques, ordens de pagamento de transferências bancárias ou por meio eletrônico, inclusive cartão magnético para a o cumprimento das obrigações financeiras da loja.

**§ 3º** – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, cartão magnético e pagamento instantâneo – PIX, fica autorizado, exclusivamente, ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

## CAPÍTULO IV - Do patrimônio

**Art. 10 -** A Loja poderá constituir, sempre com a finalidade de atingir seus objetivos sociais, patrimônio próprio integrado por bens móveis, imóveis, de valores e bens de direito, patrimônio esse que será independente em relação ao do GOB e ao de seu Grande Oriente, não podendo o patrimônio imobiliário ser gravado, alienado, permutado, doado ou ter seu uso cedido sem prévia autorização da maioria absoluta de seus membros regulares, em sessão especialmente convocada e após aprovação da respectiva Assembleia Legislativa.

**Parágrafo único** – Os bens móveis da Loja poderão ser vendidos com base no preço de mercado à época da alienação, observado o processo licitatório.

**Art. 11 -** Em nenhuma hipótese o patrimônio da Loja poderá passar às mãos de maçons, individualmente ou em grupo, nem ser dividido entre seus associados ou ex-associados, nem ser passado a terceiros, exceto – neste último caso – na forma disposta no artigo anterior.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
João de Mendonça Alho - Tabelião
Lúcia de Cássia de Melo A. da Sá - Substituta
SANTARÉM - PARÁ
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
TABELIONATO DE NOTAS
1º OFÍCIO
SANTARÉM-PA

## CAPÍTULO V - Dos órgãos deliberativos e administrativos

**Art. 12 -** A Administração da Loja será composta pelo Venerável Mestre, que será seu Presidente; pelo Primeiro Vigilante (Primeiro Vice-Presidente), pelo Segundo Vigilante (Segundo Vice-Presidente), Secretário, Tesoureiro e Chanceler. As Dignidades eleitas ou nomeadas serão auxiliadas pelos Adjuntos, pelos Oficiais e pelos membros das Comissões, todos nomeados pelo Presidente, com suas competências maçônicas e civis descritas neste Estatuto. O Orador da Loja será membro do Ministério Público.

**§ 1º** - As Dignidades da Loja serão eleitas por meio do voto direto, em Assembleia Geral de Sessão Eleitoral, especialmente convocada para esse fim, podendo votar e serem votados os associados enquadrados na categoria de Mestres, observadas as demais normas editadas pelo GOB.

**§ 2º** - Todos os cargos eletivos e de nomeação são privativos de Mestres e serão exercidos gratuitamente pelo período de um ano, permitida uma reeleição de acordo com o Código Eleitoral Maçônico.

**§ 3º** - A eleição das Dignidades realizar-se-á no mês de maio e a posse no mês de junho imediato.

**§ 4º** - Com exceção dos cargos de Venerável (Presidente), Primeiro Vigilante (Primeiro Vice-Presidente) e Segundo Vigilante (Segundo Vice-Presidente), os demais cargos poderão ter Adjuntos, indicados pelos titulares e nomeados pelo Venerável.

**§ 5º** - Nos termos da legislação maçônica, a Loja poderá criar Comissões permanentes ou temporárias, compostas de três associados da categoria de Mestres, designados pelo Venerável, com o objetivo e competências para auxiliar no desenvolvimento e fiscalização de qualquer trabalho. Entre essas, e de caráter obrigatório, estarão as Comissões de:

I – Finanças;

II – Admissão e Graus;

III – Beneficência.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
João de Mendonça Alves Tabelião
Lais de Cássia de M. A. da Sá - Substituta
SANTARÉM - PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

**§ 6º** - Perderá automaticamente seu mandato a Dignidade que, por escrito, renunciar ao seu cargo, ou dele for destituído pela maioria dos presentes à Assembleia Geral especificamente convocada, ou ainda, nas demais hipóteses previstas na legislação maçônica. No caso dos cargos de nomeação, a destituição poderá ser feita "*ad nutum*" pelo Venerável da Loja, além da Assembleia Geral.

**§ 7º** - Em caso de renúncia de qualquer membro da administração, o pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Loja. Formalizada a vacância do cargo, dentro de 60 (sessenta) dias no máximo, será convocada uma Assembleia Geral, onde será preenchido o cargo vago, os administradores eleitos nestas condições, complementarão o mandato em curso.

**§ 8º** - Em se tratando da renúncia do Venerável Mestre (Presidente), esta será notificada, por escrito, com firma reconhecida, ao Primeiro Vigilante, que dentro de quarenta e oito horas, reunirá aos demais administradores, para ciência do ocorrido, assumindo o cargo vago.

**§ 9º** – Ocorrendo renúncia coletiva da Administração da Loja, o Presidente antecessor, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do estatuto social e fará realizar novas eleições, dando posse aos eleitos, sendo que, os membros eleitos nestas condições, também complementarão o mandato dos renunciantes.

**§ 10** - As reuniões da Administração da Loja poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Venerável Mestre (Presidente) ou seu substituto legal ou um terço, mediante edital fixado na sede da Loja ou por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou. Instalar-se-á em primeira convocação com a totalidade de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto de Minerva em caso de empate.

**Art. 13 -** Nos termos do Código Civil Brasileiro, obrigam a Loja os atos da sua Administração, exercidos nos limites de seus poderes e no que concernente, conforme as atribuições definidas neste Estatuto.

**§ 1º** - São atribuições do Venerável (Presidente), como primeira Dignidade da Loja:

I – presidir a todos os trabalhos da Loja, da qual é o seu legítimo representante, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador habilitado para representá-lo em juízo ou fora dele, exceto no que concerne à presidência das sessões ou assembleias próprias da Loja, ou nas assembleias das entidades a que a Loja estiver jurisdicionada ou federada, situação em que a representação da Loja far-se-á segundo as normas vigentes para essas entidades;

II - nomear os Adjuntos, os Oficiais e os membros das Comissões da Loja;

III - convocar reuniões da Loja e de suas Comissões, orientando, programando, fiscalizando e supervisionando todas as suas atividades;

IV - formalizar as alterações das categorias dos associados previstas neste Estatuto;

V - exercer autoridade disciplinar sobre os associados presentes aos trabalhos da Loja;

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
1º OFÍCIO
SANTARÉM-PA

VI - autorizar despesas de caráter urgentes não consignadas no orçamento do exercício, *"ad referendum"* da Loja e até o limite que lhe tenha sido previamente estabelecido, no valor de um salário mínimo ou equivalente;
VII - gerenciar todos os aspectos administrativos da Loja, inclusive os trabalhistas;
VIII - apresentar ou recolher às entidades à que a Loja for jurisdicionada e federada todos os relatórios, inventários, documentos, taxas, emolumentos e assemelhados recolhidos de seus associados e atividades, conforme as normas daquelas entidades.
**§ 2º** - São atribuições do Primeiro Vigilante (Primeiro Vice-Presidente):
I - substituir o Venerável em suas ausências, impedimentos ou na vacância do cargo, observando-se o prazo para nova eleição do Venerável, quando for o caso, exceto nas sessões que exija ser conduzida por Mestre Instalado, caso o Primeiro Vigilante não reúna esta condição; e
II - instruir os associados que tiverem sido colocados sob sua responsabilidade, propondo-lhes mudança de categoria, quando julgado adequado.
**§ 3º** - São atribuições do Segundo Vigilante (Segundo Vice-Presidente):
I - substituir o Primeiro Vigilante em suas ausências, impedimentos ou na vacância do cargo, observando-se o prazo para nova eleição do Primeiro Vigilante, quando for o caso. Inclusive substituir o Venerável, exceto nas sessões que exija ser conduzida por Mestre Instalado, caso o Segundo Vigilante não reúna esta condição; e
II - instruir os associados que tiverem sido colocados sob sua responsabilidade, propondo-lhes mudança de categoria, quando julgado adequado.
**§ 4º** - São atribuições do Secretário:
I - lavrar as atas de todos os trabalhos da Loja que requeiram esta providência, mantendo-as devidamente arquivadas, assim como a todos os papéis, livros e documentos de interesse da mesma;
II - manter atualizado o arquivo com os dados necessários à exata qualificação e identificação dos associados, mantendo-os igualmente atualizados junto às entidades a que a Loja for jurisdicionada ou federada, inclusive quanto ao quadro de associados e dados dos candidatos à admissão, segundo as normas e prazos vigentes; e
III - receber, distribuir, expedir e manter arquivo referente a correspondência da Loja.
**§ 5º** - São atribuições do Tesoureiro:
I - arrecadar todas as receitas e pagar todas as despesas, inclusive as de natureza tributária, à vista de documentos visados pelo Presidente e mantendo em dia a escrituração contábil da mesma, respondendo também pela cobrança dos associados eventualmente em atraso;
II - apresentar balancetes trimestrais e o balanço anual da Loja, bem como proposta orçamentária para o exercício seguinte, segundo as normas vigentes;
III - recolher em conta bancária todo o numerário referente à Loja; e
IV – ser o responsável pela modalidade de pagamento, transferência e recebimento instantâneo PIX da Loja ou outra modalidade que venha substituí-lo, que estará atrelado à Conta Corrente da mesma.
**§ 6º** - São atribuições do Chanceler:
I - manter registro em livro próprio de todos os documentos que houver timbrado, selado e assinado, bem como da presença dos associados às atividades da Loja, comunicando à mesma todos os fatos desses controles decorrentes; e;
II - oficiar aos associados que venham a exceder o limite de faltas permitidas, solicitando-lhes justificativa ou comunicando-lhes eventuais consequências, alertando-os sobre a impossibilidade de eleger ou ser eleito por ocasião das eleições da loja;
III - expedir certificados de presença dos irmãos visitantes;
IV – anunciar os aniversariantes;
V - manter atualizados os registros de controle de identificação e qualificação dos irmãos do quadro, cônjuges e dependentes.
**§ 7º** - O Orador deverá ser um membro do Ministério Público da Loja, não fazendo parte da Administração da Loja, sendo suas atribuições:
I - fiscalizar o cumprimento de todas as normas e deveres de todos os associados, denunciando eventuais infrações e irregularidades;
II - ler os textos das leis e decretos que devam ser levados ao conhecimento dos associados, mantendo-os em arquivos atualizados;
III - verificar a regularidade dos documentos que lhe sejam submetidos, apresentando suas conclusões sob o ponto de vista legal no encerramento de quaisquer matérias que sejam discutidas na Loja, opondo-se de ofício a qualquer deliberação contrária às normas; e
IV - acatar ou rejeitar denúncias formuladas à Loja, representando a quem de direito e, no caso de rejeição, recorrendo, de ofício, ao órgão competente.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO João de Mendonça Alho - Tabelião Laís de Cássia de M. A. da Silva - Substituta SANTARÉM - PARÁ

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS 1º OFÍCIO SANTARÉM/PA

A Glória do Grande Arquiteto do Universo

À G.·. do S.·.A.·.D.·.U.·.

Aug.·. e Resp.·. Loj.·. Simb.·.

"20 de AGOSTO Nº 4733"

Federada ao Grande Oriente do Brasil - GOB e

Jurisdicionada ao Grande Oriente do Estado do Pará – GOB-PA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

# ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

Aos vintes e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte dois da E.V., ás dezenove horas, no Templo da ARIS Acácia da amazonas n° 2567, sito a Rua: Silvério Sirotheau Corrêa, n° 2697, Bairro: Laguinho, Cep: 68.041-144, neste oriente de Santarém – Pará, espaço devidamente coberto, reuniram-se os mestres Maçoes, signatários da presente ata, a reunião ordinária sérvio a finalidade de deliberar sobre a fundação e posse da primeira diretoria da Loja Maçônica neste oriente, usando da palavra o mestre maçom Paulo Neves de Oliveira, declarou que se faz necessário a fundação de uma loja neste oriente que atende os postulados universais da Maçonaria, como instituição essencialmente iniciativa, filosófica, filantrópica, progressiva e evolucionista, com perfil acadêmico, dedicado constante estudo de termos maçônicos, razão pela qual, propôs que fosse aberto a discussão e votação a respeito do assunto, na oportunidade recebeu apoio dos mestres presentes, que apoiaram a proposta de trabalho, além de perguntarem as normas estatutárias e regimentais a serem defendidas os trabalhos bem como admissões, por iniciação, filiação e regularização, a fim passarem a decidir sobre a nova loja, o mestre Carlos Divino Menezes Moura de Carvalho, propôs que neste momento da como a provada a fundação da loja Maçônica, que fosse colocado o nome da Loja de 20 de Agosto, em homenagem ao dia do maçom, após a discussão e votação, ficou decidido a fundação da loja maçônicas, jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil – Pará (GOB PA), e federada ao Grande oriente do brasil (GOB), nos seguintes termos: 1) nome escolhido para loja: 20 de Agosto; 2) Rito escolhido para loja: Brasileiro; 3) A loja funcionara no seguinte endereço provisório: Rua: Silvério Sirotheau Corrêa, n° 2697, Bairro: Laguinho, Cep: 68.041-144, neste oriente de Santarém – Pará, 4) As sessões serão realizadas as sextas-feiras, com inicio as 20 horas, colocado em votação o Estatuto Social o qual foi lido, e ao final aprovado por unanimidade, 5) A administração interina e provisoriamente, escolheram e aprovaram para primeira diretoria da loja composta pelos seguintes mestres maçons: **Venerável Mestre (presidente)**: Carlos Divino Menezes Moura de Carvalho, RG: 180384937 SSP-MA, CPF 577.056.153-04, **1° Vigilante:** Evandro Paumgartten, RG: 3718889 PC-PA e CPF: 309.764.562-49; **2° Vigilante;** Antônio Alan Lima Costa RG: 3719356 SSP-PA e CPF: 648.437.342-68; **Orador:** Raimundo Nonato Torres Pinheiro, RG: 6129 PM-PA e CPF: 231.470.162-34; **Secretario:** Marcelo Santas Melo, RG: 3080431 SSP-PA e CPF: 601.596.772-20; **Tesoureiro**: Jose Mauro Severino da Silva, RG: 1013665-7 SSP-MT e CPF: 672.555.901-87. Após todos os mestres Maçons presente, eu Paulo Neves de Oliveira que Presidir e Secretariei a reunião, subscrevi esta ata, declaro o compromisso de frequentar assiduamente os trabalhos da loja ora fundada. Nada mais havendo a ser tratar, foi encerrada a reunião as 20h 50 min onde a diretoria tomou posse nesta mesma data, determinando o Venerável Mestre, lavrasse a presente Ata, que será assinada mim.

CELSO LUIZ FURTADO SILVA
CPF 029.410.902-15
OAB/PA 12652-B

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

**Tabelionato Bentes Vieira - 2º Ofício de Santarém**
***Eunice Alexandra Ferreira Vieira*** - Tabeliã Interina
Travessa 15 de Novembro, 237 - Centro - Cep: 68005290 - Santarém - Pará
(93) 3522 2887 - e-mail: tabelionatobentesvieira@hotmail.com

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL AUTENTICAÇÃO Nº 951569 - SERIE A - SELADO EM 16/02/2023
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº 96519900000025474521772AD

| QTD ATO | EMOLUMENTOS | FRJ | FRC |
|---|---|---|---|
| 1 | 5,80 | 1,02 | 0,17 |

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé.

Santarém-PA, 16 de fevereiro de 2023.

Aldenora de Souza Nunes - Escrevente

**Tabelionato Bentes Vieira - 2º Ofício de Santarém**
***Eunice Alexandra Ferreira Vieira*** - Tabelia Interina
Travessa 15 de Novembro, 237 - Centro - Cep: 68005290 - Santarém - Pará
(93) 3522 2887 - e-mail: tabelionatobentesvieira@hotmail.com

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL REQ.DE FIRMA Nº 5652734 - SÉRIE A - SELADO EM 16/02/2023

CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº 43725652000XMJ6015354181111

| QTD ATO | EMOLUMENTOS | FRJ | FRC |
|---|---|---|---|
| 1 | 5,80 | 1,02 | 0,17 |

Reconheço por Semelhança a assinatura de PAULO NEVES DE OLIVEIRA. Dou fé.
Santarém-PA, 16 de fevereiro de 2023.
Em Test° da Verdade
Aldenora de Souza Nunes - Escrevente

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2º OFÍCIO SANTARÉM PA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Mariana Aurélio C. Vieira
Interino
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

**Tabelionato Bentes Vieira - 2º Ofício de Santarém**
***Eunice Alexandra Ferreira Vieira*** - Tabelia Interina
Travessa 15 de Novembro, 237 - Centro - Cep: 68005290 - Santarém - Pará
(93) 3522 2887 - e-mail: tabelionatobentesvieira@hotmail.com

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL Nº 1723336 - SÉRIE A - SELADO EM 16/02/2023

CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº 53332710000022584053116210

| QTD ATO | EMOLUMENTOS | FRJ | FRC |
|---|---|---|---|
| 1 | 282,20 | 42,33 | 7,06 |

PROTOCOLO Nº 0039096 - REGISTRADO Nº 0016477 - LIVRO A-085
Santarém (PA), 16 de fevereiro de 2023

Eunice Alexandra Ferreira Vieira - Tabelia Interina

*Eunice A. Ferreira Vieira*
Tabeliã Interina
CPF: 055.557.952-20

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2º OFÍCIO SANTARÉM

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Receita Federal

## CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA DE REQUERIMENTO

**Processo digital:** 13042.109175/2025-01

**Protocolo(s) de Envio de Solicitação de Juntada de Documento:** 2940934071641

**Serviço solicitado:** CADASTROS - CNPJ - Inscrever, Atualizar ou Baixar Cadastro de Pessoa Jurídica

**Data/hora do protocolo:** 21/07/2025 - 11:51:48

**Interessado(a):** CELSO LUIZ FURTADO SILVA - 029.410.902-15

**Requerente:** CELSO LUIZ FURTADO SILVA - 029.410.902-15 (TITULAR)

**Telefone de Contato:** (93) 8431-4848

**Documento(s) enviado(s) para análise:**

1. Protocolo de Transmissão/DBE ou requerimento fundamentado
2. os documentos necessários para análise listados no ANEXO VIII da IN RFB nº 2.119/2022.
3. os documentos necessários para análise listados no ANEXO VIII da IN RFB nº 2.119/2022.

**Observação:**

O requerimento foi enviado com sucesso.

A(s) solicitação(ões) de juntada de documento será(ão) analisada(s) e o resultado da(s) análise(s) será(ão) enviado(s) para a Caixa Postal do contribuinte e/ou seu representante legal, no e-CAC. Acompanhe o resultado da(s) avaliação(ões) da(s) solicitação(ões) de juntada de documento na sua Caixa Postal ou na opção "Consultar Solicitações de Juntada de Documento", acessada por intermédio da opção "Processos Digitais" no e-CAC.

Para anexar outros documentos a um processo, siga as orientações descritas no Manual das Funcionalidades do e-Processo, acessível através do Portal e-CAC, na opção Legislação e Processo > Processos Digitais (e-Processo) > Manual das Funcionalidades do e-Processo.

PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

# ALVARÁ-2025

## NÚMERO: 2539

**INSC. MUNICIPAL**
5.4.71736

**CNPJ / CPF**
49.868.397/0001-27

IDENTIFICAÇÃO
**LOJA MACONICA 20 DE AGOSTO N 4733**

ENDEREÇO
RUA SILVERIO SIROTHEAU CORREA, 2697
LAGUINHO

**ITEM CTM**
25

**CNAE**
9430-8/00

**ATIVIDADE**
Atividades de associacoes de defesa de direitos sociais

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NORMAL
Segunda a Sexta: 07:00 as 19:00h
Sábado: 07:00 as 19:00h
Domingo: 07:00 as 12:00h

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ESPECÍFICO

INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS
01.07.008.0097.002
RUA SILVERIO SIROTHEAU CORREA, 2697
LAGUINHO

**EXPEDIÇÃO**
02/04/2025

**VALIDADE**
31/12/2025

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE**
OGIP1335862.5PCU.UGTATIS

** A autenticidade deste documento poderá ser verificada em www.santarem.pa.gov.br*
** Verificar anexo de atividades secundárias autorizadas para funcionamento*